LER/DORT

BUSQUE SEUS DIREITOS!

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO ..... PÁG. 03

DEFINIÇÃO E ORIGEM ..... PÁG. 04

PREVENÇÃO ..... PÁG. 05

JURÍDICO ..... PÁG. 06

AUXÍLIO-DOENÇA ..... PÁG. 07

CAT ..... PÁG. 08

BENEFÍCIOS ..... PÁG. 09

CONVENÇÃO BANCÁRIA ..... PÁG. 10

O SINDICATO ..... PÁG. 11

APRESENTAÇÃO

O bancário é, disparado, o profissional que mais sofre com LER/DORT no País. O acúmulo de trabalho está diretamente relacionado à falta de funcionários nas agências. Com isso, as metas que já eram absurdas se tornaram desumanas. A consequência disso influencia a parte psicológica e física do trabalhador com o aumento do estresse e das lesões em decorrência do serviço realizado às pressas.

Esta cartilha foi elaborada pela diretoria de Saúde e Condições de Trabalho com o objetivo claro de mostrar o problema aos bancários do Rio Grande do Norte, alertar para os perigos da doença e mostrar que existem alternativas tanto para a prevenção como para que o trabalhador doente busque seus direitos.

O Sindicato dos Bancários do RN está à disposição de toda a categoria para esclarecer as dúvidas que o bancário, sindicalizado ou não, tenha sobre a LER/DORT e, desde já, se posiciona ao lado do trabalhador na luta diária contra a exploração capitalista.

Boa leitura!

Robério Paiva e José Xavier
Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho

DEFINIÇÃO E ORIGEM

LER/DORT significa **Lesão por Esforço Repetitivo e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho**. Os dois termos se referem a um conjunto de doenças que atingem músculos, tendões, nervos e articulações dos membros superiores (dedos, mãos, punhos, antebraços e braços) e, eventualmente, membros inferiores e coluna vertebral. Decorrem de sobrecarga do sistema músculo-esquelético no trabalho, que vai se acumulando ao longo do tempo.

Causas

Porque as empresas têm diminuído seu contingente de trabalhadores, sobrecarregando os que ficam. O ritmo de trabalho aumenta, a pressão por produtividade também. Aos que trabalham nos setores operacionais, concomitantemente à pressão contínua e ao trabalho extenuante, sem pausas, restam os movimentos repetitivos, as "intermináveis" horas em posição desconfortável e a dificuldade até de satisfazer necessidades fisiológicas.

As lesões são resultado de "agressões" diárias, que duram meses ou anos. O sistema músculo-esquelético é exigido por tempo prolongado, não tem tempo para se recuperar e acaba se desgastando, causando dor e fadiga no corpo do trabalhador.

PREVENÇÃO

A prevenção só ocorrerá se os fatores lesivos forem enfrentados. Palestras, ginástica laboral ou mudanças de mobiliário não resolverão os problemas se não estiverem integradas a uma política da empresa de gestão dos riscos à saúde. O maior desafio para a prevenção é resgatar o trabalhador como sujeito, recuperar sua potencialidade intelectual e garantir espaço para sua criatividade. Dessa forma, repetitividade, estresse e sobrecarga de certos grupos musculares não poderiam fazer parte do trabalho.

Para isso, os trabalhadores devem ter como objetivos o controle do ritmo de trabalho; enriquecimento das tarefas, não permitindo a fragmentação do trabalho; definição do período da jornada de trabalho em que há esforço repetitivo e do período em que ele não esteja presente; eliminação das horas extras; pausas durante o trabalho; adequação do posto de trabalho para evitar posturas incorretas - mobiliário e máquinas devem ser ajustados às características físicas individuais – e ambiente com temperatura, ruído e iluminação adequados.

As **LER/DORT** são reconhecidas como doenças do trabalho, tanto pelo SUS (Portaria 1339/GM, 1999) como pelo INSS (anexo II do decreto 3.048/99). Mas as empresas continuam tentando negar sua existência, frequentemente descaracterizando as lesões como ocupacionais. Então, cabe ao trabalhador, o principal atingido, se organizar para alterar esse quadro.

Veja como:

Fortalecendo as organizações dos trabalhadores por local de trabalho, seja em forma de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) ou outras comissões;

Conhecendo a legislação do Ministério do Trabalho (prevenção), do Sistema Único de Saúde-SUS (prevenção e assistência, incluindo reabilitação) e da Previdência Social (concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho e reabilitação profissional);

Cobrando do poder público a sua atuação na prevenção de doenças ocupacionais;

Inserindo as questões de saúde e segurança no trabalho nas cláusulas dos acordos coletivos de trabalho;

Participando de reuniões sobre saúde para obter informações corretas e atualizadas.

A prevenção só será possível se houver a convergência do saber de profissionais com o saber do trabalhador. Nada substitui o conhecimento e a experiência do trabalhador. A contratação de "especialistas" não propiciará a prevenção de doenças: as condições existentes é que têm de ser alteradas. E isso só ocorrerá se houver acordos e negociações.

Especialista em Direito Previdenciário, o advogado Oderley Benedicto compõe a equipe responsável pela assessoria jurídica do Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Norte. A convite da nossa redação, ele conta como o bancário deve proceder diante dos primeiros sintomas de LER/DORT. E se depois das explicações abaixo você ainda tiver alguma dúvida sobre o tema, pode procurar Oderley nos plantões das terças e quintas-feiras, sempre das 17h às 19h, na sede do Sindicato (av. Deodoro da Fonseca, 419, Petrópolis - Natal-RN). Confira as dicas:

SENTIU DOR, PARE!

Assim que o bancário começar a sentir dores nos membros superiores e achar que o problema está relacionado às doenças ocupacionais ligadas ao excesso de trabalho, deve, em primeiro lugar, procurar um médico particular para ter certeza de que as dificuldades têm mesmo a ver com a atividade bancária. A dica parece óbvia. No entanto, em pleno século 21, ainda é comum trabalhadores se recusarem a procurar ajuda médica por fazer pouco caso das próprias dores. Como todo doente precisa cuidar da saúde, o bancário adoecido deve se afastar do Banco para realizar o tratamento, já que, nas doenças ocupacionais, o local de trabalho tem influencia direta no problema. Longe da agência por causa da LER/DORT, o funcionário tem direito a alguns benefícios. Um é o auxílio-doença; o outro é a emissão da CAT (Comunicação por Acidente de Trabalho) pelo Banco.

De acordo com o advogado Oderley Benedicto, a realidade atual dos segurados do INSS é o indeferimento da maioria dos pedidos de benefício mesmo quando a doença é atestada por diversos médicos que não fazem parte do quadro do INSS. A atitude do Órgão acaba obrigando o trabalhador a procurar o Judiciário para garantir seus direitos.

É importante também que o bancário se desvincule da velha cultura criada pelas grandes empresas, especialmente os Bancos, de que bancário doente é trabalhador preguiçoso. Para evitar esse tipo de assédio moral nas agências é fundamental que, aos primeiros sintomas de LER/DORT, o funcionário procure ajuda médica e faça uma consulta jurídica para prevenir maiores desgastes até conseguir o benefício previdenciário.

Isso porque “o jogo de empurra” do Banco para o INSS, e vice-versa, provoca no bancário doente a sensação de desespero e de falta de esperança, situação que implica, muitas vezes, demissões injustas e arbitrárias quando, na verdade, o trabalhador doente ou com LER/DORT tem o direito à estabilidade provisória durante o período em que estiver incapacitado para o trabalho.

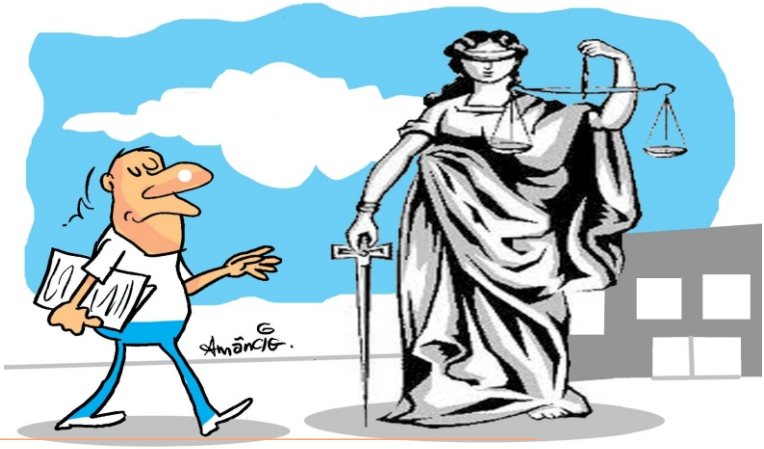

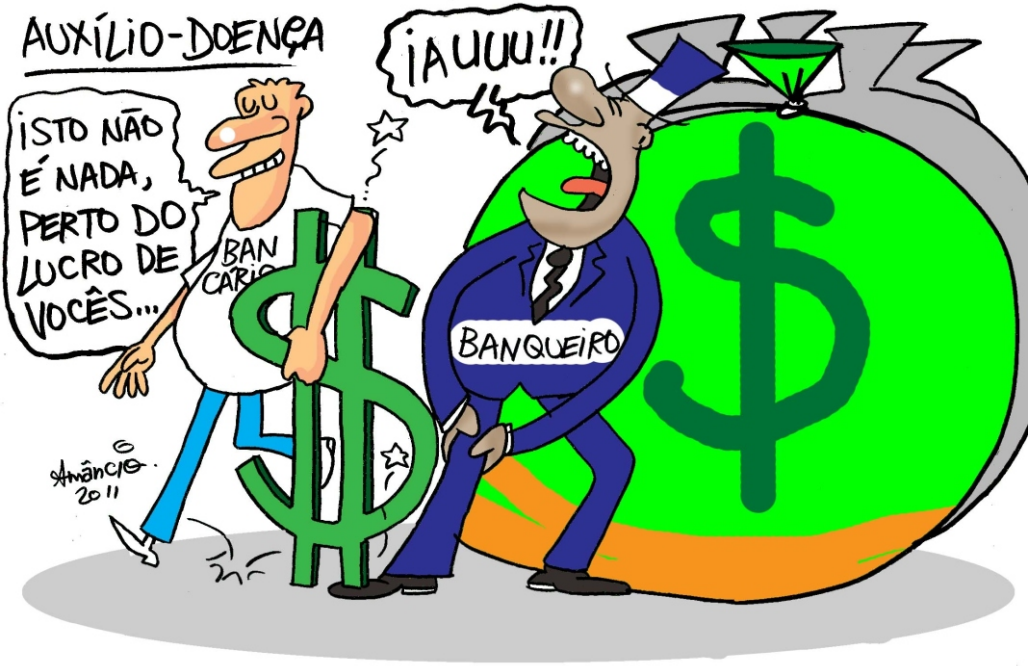

Do auxílio-doença

1°) Como já foi dito lá em cima, ir ao médico não é importante, é FUNDAMENTAL! Você pode procurar tanto um médico particular ou um médico disponibilizado através de convênio pelo próprio Banco. A escolha é sua. Explique ao especialista o que vem sentindo, quando as dores começaram e o que você acha que pode ter provocado. Lembre-se de descrever com detalhes seu local de trabalho e as condições que o Banco oferece para que os funcionários consigam desempenhar o serviço.

2°) Caso a LER/DORT seja diagnosticada, é hora de procurar a agência mais próxima do INSS. Você pode agendar uma visita pelo telefone ou ir pessoalmente ao local mais perto de onde mora ou trabalha. Para passar pela perícia de um médico do INSS, o bancário adoecido deve levar os laudos emitidos pelo médico particular que diagnosticou a LER/DORT e documentos pessoais, como R.G e CPF.

3º) Se o médico do INSS confirmar a doença diagnosticada pelo primeiro especialista, você deve levar os laudos para que o Banco confirme seu afastamento e comece a pagar o auxílio-doença durante o tempo em que estiver sob tratamento. Caso contrário, se o INSS negar que a doença esteja relacionada ao trabalho, você tem 30 dias para pedir a reconsideração do órgão. E se achar que um mês é muito tempo, pode procurar a assessoria jurídica do Sindicato para entrar com uma ação na Justiça pedindo nova perícia ao INSS.

Uma coisa é a luta para receber o auxílio-doença, benefício previsto nos acordos coletivos assinados todos os anos pela categoria e os banqueiros. Outra luta é para que o Banco emita a CAT (Comunicação por Acidente de Trabalho).

Da Comunicação por Acidente de Trabalho

1°) Se o seu médico particular atestar que a doença é decorrente de LER/DORT, você deve informar ao Banco que, diante do laudo, deve emitir imediatamente uma CAT. No entanto, caso o Banco se recuse, como ocorre na maioria das vezes, o Sindicato tem o direito de emitir o documento em favor do funcionário adoecido. A CAT emitida pela entidade que defende o interesse dos trabalhadores terá que vir acompanhada de um novo laudo médico. Esse atestado será levado por um diretor do Sindicato ao INSS para que o Órgão reconheça.

2°) A CAT emitida garante ao bancário adoecido benefícios trabalhistas, como estabilidade por 12 meses, e previdenciários, com permanência do funcionário com LER/DORT como segurado 24 meses após a rescisão. Nesse período, o FGTS também deve ser recolhido da mesma forma.

A CAT deve ser emitida no primeiro dia útil após o diagnóstico médico, ou seja, após a conclusão de que o trabalhador é ou pode ser portador de doença profissional ou do trabalho. A não notificação de doença do trabalho constitui crime (art. 269 do Código Penal combinado com art. 169 da CLT). Na recusa da emissão da CAT pela empresa, podem emití-la o médico que assistiu o trabalhador, qualquer autoridade pública, o Sindicato ou o próprio trabalhador. A CAT é emitida em seis vias, sendo que uma delas deve ser entregue ao próprio trabalhador e outra encaminhada ao Sindicato.

BENEFÍCIOS

Tanto os acidentes de trabalho, incluindo os de trajeto, quanto as doenças profissionais ou do trabalho, recebem o mesmo tratamento legal.

BENEFÍCIOS E DIREITOS PREVIDENCIÁRI	
Auxílio-acidente B-94	Benefício concedido ao empregado que tem capacidade de trabalho diminuída parcial e de forma permanente, constatado no momento da alta. Dura até a aposentadoria.
Aposentadoria por invalidez	Benefício concedido ao empregado que tiver perda total e permanente da capacidade do trabalho.
Auxílio-doença por acidente de trabalho B-91	Benefício temporário, mensal, concedido ao empregado que não tem condições de trabalhar por causa de acidente ou doença relacionados ao trabalho. O afastamento deve ser superior a 15 dias.
Auxílio-doença B-31	Benefício temporário, mensal, concedido ao empregado que não tem motivo de trabalhar por acidente ou doença. O afastamento deve ser superior a 15 dias.

ESTABILIDADE NO EMPREGO

O trabalhador que, em razão de acidente ou doença do trabalho, ficar afastado do trabalho por mais de 15 dias, recebendo portanto o auxílio-doença acidentário (E-91), tem estabilidade no emprego pelo período mínimo de 12 meses, contados a partir do encerramento do auxílio-doença acidentário.

FGTS

Durante o período em que o trabalhador estiver afastado do trabalho, recebendo auxílio-doença acidentário (E-91), o empregador deve recolher a parcela que lhe compete à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

SAT

Os benefícios auxílio-doença acidentário, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez por acidente e a reabilitação profissional integram o seguro público de acidentes do trabalho (SAT).O direito do trabalhador ao benefício independe de comprovação de culpa do empregador pelo acidente. Basta que seja estabelecido o nexo causal e a incapacidade para o trabalho. Com a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, abriu-se a possibilidade de privatização do SAT e repasse de parte dos serviços de concessão de benefícios acidentários a seguradoras privadas. O Sindicato dos Bancários, juntamente com outras entidades, luta para a manutenção do SAT público.

Auxílio-cesta alimentação

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença tem direito ao auxílio-cesta alimentação por um prazo de cento e oitenta dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Complemento Auxílio-doença

Já o empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, para cada licença concedida, tem direito à complementação salarial, por um período de 24 meses. O valor do complemento equivale à diferença entre a importância paga pelo INSS e o somatório das verbas fixas por ele recebidas mensalmente, atualizadas.

O banco deve fazer o adiantamento do auxílio-doença acidentário ou previdenciário ao empregado enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo o empregado o acerto com o banco quando do pagamento pelo órgão previdenciário.

PROCURE O SINDICATO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte

SEDE/NATAL

Avenida Deodoro da Fonseca, 419 // Petrópolis // Natal (RN) // CEP59020-600
FONES (84) 3213-0394 // 3213-4514 // 3213-3020 // 3213-2831 // 3613 0064

SUBSEDE

Rua Professor Coutinho,34 // Centro // Caicó (RN) // CEP 59300-000
FONE (84) 3417-1266

DIRETORIA

Coordenação-Geral - Marta Turra
Diretoria de Assuntos Jurídicos - Albertina Bertino e Juvêncio Hemetério
Diretoria de Administração e Patrimônio - Gilberto Monteiro e Francisco Ribeiro (Chicão)
Diretoria Financeira - Paulo Eduardo Xavier e Tarcísio Cavalcante
Diretoria de Comunicação - Marcos Tinôco e Raimundo Gilmar
Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho - Robério Paiva e José Xavier
Diretoria de Fomação Política - Wellington Medeiros e Beatriz Paiva
Diretoria de Esporte e Lazer - Wellington Letto e Andrea Carla
Diretoria de Gênero, Raça e Orientação Sexual - Izolda Capistrano e Kaio Marcelo
Diretoria de Previdência e Aposentados - João Bezerra Castro e Ismênia Maria
Diretoria de Estudos Socioeconômicos - Marcelo Tinôco e Juary Chagas

Diretorias Regionais

Seridó e Região - Denildo Roseno, Aleson Amaral e Alcides Medeiros
Mato Grande, Salineira e Região - Maysa de Sousa, Leonardo Targino e Ésio Antônio
Agreste, Trairí e Região - Francisco Aroldo, Jacó Bias, Marceliano Ângelo
Central e Região - Cícero Sírio, Erick Torres e Osmar Rodrigues

Apoios: CEREST ESTADUAL/RN - CEREST REGIONAL/Natal - FEPMAT/RN - MPT

Esta cartilha é uma produção da diretoria de Saúde
e Condições de Trabalho do Sindicato dos Bancários do RN
Fonte de pesquisa: http://www.spbancarios.com.br/download/17/saude_dort.pdf

Sindicato dos Bancários RN

Independente e de luta

LER/DORT

BUSQUE SEUS DIREITOS, DOA A QUEM DOER!